

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 579, DE 2011

Dispõe sobre a preferência de assentos em áreas destinadas à alimentação nos shoppings centers e centros comerciais para as pessoas que especifica.

Autor: Deputada Nilda Gondim

Relator: Deputado Paulo Foletto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora nos cabe relatar determina a disponibilização de assentos preferenciais para os idosos, portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e para gestantes nas áreas ou praças de alimentação de “shopping centers” e centros comerciais. Os referidos assentos deverão ser: pelo menos cinco por cento do total; posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local; distribuídos de modo a não ensejar o isolamento ou discriminação de seus usuários; ampliáveis havendo demanda dos usuários ou a critério da administração dos estabelecimentos; identificados mediante inscrição. O projeto considera como idosos pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, a ser comprovada mediante documento oficial com foto caso seja solicitado, e prevê aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente em caso de descumprimento.

A proposição, tramitando em regime ordinário, foi encaminhada para apreciação do mérito às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com

apreciação conclusiva pelas Comissões. Nesta CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O aperfeiçoamento das condições de acessibilidade vem sendo há vários anos objeto de iniciativas da sociedade brasileira e, portanto, de seu espaço por excelência de discussão, este Congresso Nacional.

O mérito desta iniciativa é inquestionável, tanto que já foi albergada de norte a sul do país. Ao visitar as praças de alimentação de centros comerciais de numerosas cidades encontramos sempre assentos preferenciais, em condições que satisfazem às exigências do presente projeto. Não significa, no entanto, que ele seja desnecessário. Não sabemos até que ponto as legislações municipais avançaram nesse sentido, e a acessibilidade é um anseio de todo o Brasil. Além disso, é uma espécie de seguro contra possíveis retrocessos no futuro.

O projeto foi anteriormente aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), com uma única emenda, com a qual concordamos plenamente, que incluiu as lactantes entre os beneficiários dos assentos preferenciais. Haveria, a nosso ver, necessidade de pequenas modificações de redação, o que contudo não cabe a esta Comissão.

Desta forma, apresento voto pela aprovação do PL 579/2011, com emenda idêntica à aprovada na CDEIC.

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado Paulo Foleto
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 579, DE 2011

Dispõe sobre a preferência de assentos em áreas destinadas à alimentação nos shoppings centers e centros comerciais para as pessoas que especifica.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 1º do projeto:

"Art. 1º Os **shopping centers** e centros comerciais que destinem em suas estruturas físicas áreas ou praças de alimentação devem disponibilizar assentos preferenciais para idosos, portadores de deficiência física, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Paulo Foletto